



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### MENSAGEM DE LEI N° 36/2023.

Maringá, 28 de março de 2023.

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo promover algumas alterações pontuais na recém aprovada Lei Municipal nº 11.584, de 28 de dezembro de 2022, que passou a regulamentar o Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá, o PRODEM.

Em que pese a recente aprovação, verificou-se a necessidade de algumas alterações, a fim de agilizar o procedimento de avaliação dos lotes para a aplicação dos diversos benefícios de que trata o programa de fomento.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:  
**MARIO MASSAO HOSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 28/03/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 30/03/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1561692** e o código CRC **CEB7A6AF**.

---

Referência: Processo nº 01.29.00024284/2023.48

SEI nº 1561692



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

**Autoria: Poder Executivo.**

**Altera a redação de dispositivos da Lei nº 11.584, de 28 de dezembro de 2022, relativos aos artigos, 6º, 9º e 22º.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 6º, da Lei 11.584, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º [...]*

*Parágrafo único. Para a avaliação mencionada no caput, deverá ser elaborado o laudo de avaliação atendendo os seguintes critérios: (NR)*

**Art. 2º** Ficam acrescentados os incisos I, II, III e IV ao parágrafo único, do art. 6º, da Lei 11.584, de 28 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

*Art. 6º [...]*

*I - o laudo de avaliação poderá ser elaborado por Engenheiro/Arquiteto do quadro de servidores do Município, ou por meio de contratação de serviços especializados de terceiros, quando o grau de complexidade da avaliação e/ou características do imóvel exigirem;*

*II - o laudo de avaliação deverá obedecer as diretrizes das normas vigentes da ABNT - Associação Brasileira de normas Técnicas, referentes à Avaliação de Bens;*

*III - o laudo de avaliação deverá estabelecer o preço mínimo inicial de venda, fixado com base no valor de mercado do imóvel e observadas as normas aplicáveis da ABNT, e nas condições em que foi vistoriado à época da avaliação;*

*IV - o laudo de avaliação terá validade de 12 (doze) meses. (AC)*

**Art. 3º** O inciso III, do art. 9º da Lei 11.584, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º [...]*

*III - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação. (NR)*

**Art. 4º** O art. 22, da Lei 11.584, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22. Quando da outorga da escritura definitiva, de que trata o art. 15, poderá ser aplicado o regime de redução de 50% (cinquenta por cento) da avaliação da base de cálculo para fins tributários, realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, que dispõe de legislação e regulamentos próprios para efetuar os lançamentos de ITBI. (NR)*

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, 28 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 28/03/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 30/03/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1561740** e o código CRC **FEOF0FA6**.